



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO 04/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA CABO FIBRA ÓPTICA. QUE CELEBRAM ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS E A EMPRESA GRV TELECON LTDA-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa GRV TELECON LTDA-ME situada na Avenida 7 de junho nº 792, sala, Bairro Centro, CEP: 49.300-000, TOBIAS BARRETO/SE, CNPJ: 10.239.439/0001-25, neste ato representado pelo Sr. José Romildo Santos Oliveira, portador da cédula de identidade nº 1.319.449 SSP/SE e CPF: 950.016.465-53, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviço técnico especializado em informática de acordo com as condições abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de acesso a internet via cabo de fibra óptica, link dedicado, manutenção e suporte técnico.

Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

A DISPENSA – A Contratação fora objeto de Dispensa de Licitação nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

– A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS-SE, através de servidor designado para esse fim.

O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 350,00 (trezentos e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

cinquenta reais) mensais, sendo o valor global R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência partir de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício de 2023:

01- Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; judicial, nos termos da legislação.

RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela empresa GRV TELECON LTDA-ME, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, com base no art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 26 todos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

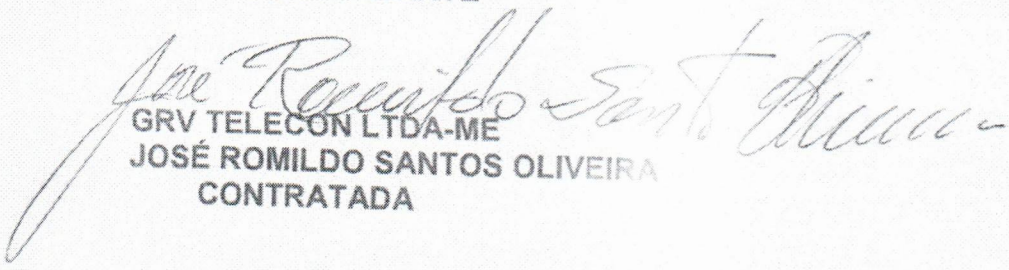
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedrinhas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

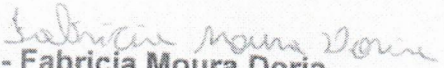
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

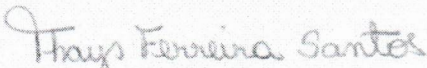
Pedrinhas (SE), 02 de Janeiro de 2023.

EDILVAN DOS REIS SANTOS
CONTRATANTE


GRV TELECON LTDA-ME
JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
- Fabricia Moura Doria
CPF - 062.349.515-54

2 
- Thays Ferreira Santos
CPF nº 054.393.935-95